

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 30 DE NOVEMBRO/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado **PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR**, pelo Município de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 1 (Um) TERRENO GLEBA Nº 02, localizado na Zona Urbana do Município de Senador Elói de Souza/RN, possuindo área de 12.075.17m², desmembrado de maior porção, limitando-se ao Norte; com área remanescente da Fazenda Nova Esperança; ao Sul com a RN 120; ao Leste com a Rua das Pitombeiras; e ao Oeste com a área remanescente da Fazenda Nova Esperança.

b) Conforme consta na Certidão de Inteiro Teor, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula nº 491, no livro 2-C, fls. 149, REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Tangará/RN.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á **exclusivamente** à promoção, por parte da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, no Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, voltado à execução do programa **PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR**, regulamentado pela **Instrução Normativa nº 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional**, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único: Os beneficiários referidos no *caput* deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN.

Artigo 3º - As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena

de reversão ao patrimônio do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 30 de novembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:07144C5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2019. Edição 2163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>